



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

### LEI N°. 1787/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o uso gratuito do Centro Estudantil destinado à formatura das escolas públicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a disponibilização gratuita do Centro Estudantil à escolas públicas municipais e estaduais de Arapoti para a realização de formaturas de seus alunos.

§ 1º - A solicitação para o uso do referido prédio deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data da formatura.

**Artigo 2º** - A escola que utilizar o espaço do centro estudantil deverá se responsabilizar pela organização e limpeza após os eventos.

§ 1º - O Poder Executivo poderá regulamentar a utilização do Centro Estudantil bem como determinar as penalidades decorrentes do mau uso do prédio.

§ 2º - Previamente ao convênio, o setor responsável indicará quais são os bens públicos constantes no imóvel e seu estado, devendo após a utilização, serem devolvidos no mesmo estado em que se encontravam no ato do recebimento, sob pena de responsabilização dos danos causados, a ser restituídos pela Direção da escola ao erário do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2017.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

Autor: Mesa Diretora

PUBLICADO	
Diário Oficial	0.0.E
Edição Nº	29
Página	02
Data	28/12/2017
Visto	Ana Vantes